

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO
POSTAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

Valor: 360.000€

Entre:

PRIMEIRA: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347 Penela, registada na Conservatória do Registo Comercial de Penela com o n.º único de matrícula e Pessoa Coletiva n.º 515 515 507, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], e pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], ambos com poderes para celebrar este contrato em representação da, APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., adiante designada por **Primeira Outorgante** -----

E

SEGUNDO: CTT CORREIOS DE PORTUGAL SA, com sede na Av. D. João II, N.º 13, 1999-001 Lisboa, com número de identificação de pessoa coletivo n.º 500077568, representada neste ato por [REDACTED], com Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, poderes verificados através da consulta efetuada na certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] e procuração, que se arquivam e fazem parte integrante do presente contrato. Adiante designado por **Segundo Outorgante**. -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de “**Aquisição de Serviços de distribuição postal por um período de 12 meses**”, na sequência do Ajuste Directo, ancorado aos critérios materiais, do artigo 24.º, n.º 1), alínea e), ponto ii) e artigo 24.º, n.º 4 do CCP, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado por Código dos Contratos Públicos ou CCP e que, que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de distribuição postal por um período de 12 meses**” em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos e no Convite para apresentação de proposta ao qual foi atribuído o n.º. de

proc.º. ADG/31/2021 e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 30 de novembro de 2021. -----

Os Serviços de distribuição postal por um período de 12 meses obedece às condições descritas no convite e a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente, em 14 de dezembro de 2021. -----

Cláusula Segunda

(Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o Segundo Outorgante, as seguintes **obrigações principais**: -----

a) Prestar serviços de aceitação, tratamento, transporte, e distribuição de objetos postais nas seguintes modalidades: normal, azul, nacional, internacional, registado, outras; -----

b) Os padrões da prestação dos serviços, em termos de padrão médio de entrega, e serviço a ele associados são os padrões de entrega que constam do Convénio da Qualidade do Serviço Postal Universal, celebrado anualmente entre o ICO/ANACOM – Autoridade de Comunicações e o Segundo Outorgante; -----

c) O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar a prestação de serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as características técnicas e requisitos, adequados às especificações do presente caderno de encargos; -----

d) O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas; -----

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a: -

a) Não alterar unilateralmente as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos. -----

b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento do serviço objeto deste procedimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações acessórias. -----

c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informativos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ---

d) Garantir, no âmbito dos serviços contratados, o integral cumprimento de todas as disposições legais em vigor, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais dos utentes, designadamente o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei 58/2019, de 8 de agosto. -----

Cláusula Terceira

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número um da presente cláusula, o valor total adjudicado se esgotar. -----

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de **360.000,00€ (trezentos sessenta mil euros)**, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
2. No preço contratual não está incluído o acréscimo de preço a pagar em resultado de eventual alteração do tarifário oficial. -----
3. No futuro, a ocorrer alteração de tarifário oficial ou outras circunstâncias que alterem o equilíbrio financeiro em que assenta o presente contrato, é aplicável o artigo 282.º do CCP, desde que notificadas por escrito pelo Segundo Outorgante e devidamente fundamentadas. -----
4. A fatura a emitir deve ser mensal e de acordo com as guias dos serviços efetuados, devendo a respetiva liquidação ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da execução da prestação e após apresentação da fatura, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, e no nome do cocontratante, contra a apresentação de recibo. -----
5. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação. -----
6. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, as faturas deverão ser eletrónicas. -----

Cláusula Quinta

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da primeira outorgante, nos termos do CCP. -----
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a primeira outorgante obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial. -----

Cláusula Sétima

(Gestor do contrato)

Dando cumprimento ao CCP aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto

na al. i) do nº. 1 e nº. 7 do art.º 96º. e art.º 290-A, foi designado para gestor do presente contrato: [REDACTED]. -----

Cláusula Oitava

(Dever de sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Oitava

(Proteção de dados e sigilo)

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial"). -----
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins. -----
3. O prestador de serviços obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial. -----

4. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula. -----

5. O prestador de serviços obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a: -----

a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do presente contrato; -

b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais; -----

c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD; -----

d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. -----

Cláusula Nona

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas. ---

3. Não constituem força maior, nomeadamente: -----

a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do prestador de serviço, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos; -----

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Décima
(Prestação de caução)

Para efeitos do presente contrato, foi exigida a caução nos termos 88º e seguintes do CCP, destinada a garantir a sua celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a 5% do preço contratual. -----

Cláusula Décima Primeira
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos mencionados na cláusula 3ª. do Caderno de Encargos e os seus anexos. -----

2. Em caso de divergência a respetiva prevalência é determinada pela ordem mencionada na cláusula supracitada. -----

Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 22 de novembro de 2021. -----

Cláusula Décima Quarta
(Aceitação)

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço: -----

- Declaração a que se refere a alínea a) do nº. 1 do art.º. 57, do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro; -----
- Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 7 dezembro de 2021 e comprovativa da situação contributiva regularizada, válida por quatro meses; --
- Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-6, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida 6 dezembro de 2021, válida por três meses; -----
- Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]; -----
- Procuração; -----
- Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal; -----
- Licença para prestação de serviços postais. -----

O presente contrato, composto por 7 páginas, vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados. -----

O 1º OUTORGANTE

[REDACTED]

Assinado de forma digital
[REDACTED]
Dados: 2021.12.29 12:44:59
Z

Digitally signed by

[REDACTED]

Date: 2021.12.28
14:48:24 Z

O 2º OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]

[REDACTED]

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
[REDACTED]
Date: 2021.12.29
15:15:56 Z